

LEI MUNICIPAL Nº 1.134, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de São João e aprovou a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 89, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;



IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

X - programação financeira, cronograma de desembolso e custos;

XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;

XII - endividamento e restos a pagar;

XIII - fiscalização e prestação de contas;

XIV - disposições gerais e transitórias.

Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2026 mantém a vinculação com o Plano Plurianual 2026/2029.

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA/2026, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024 e pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024.

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;



III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

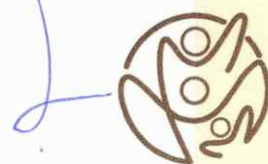
b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e



eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei



Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI – A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2026 e das políticas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI – o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;



VII – Sistemas do TCE-PE, onde constam os dados e informações enviados pelo Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas durante a elaboração do Plano Plurianual 2026/2029 e do Orçamento Anual de 2026;

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, serão publicados e encaminhados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor [REDACTED] ONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2026 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2026 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei do PPA 2026/2029.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência, calamidade pública e outras situações devidamente justificadas.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o



exercício de 2026 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício de 2024, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.



Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (Um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Terão prioridade os projetos em execução, sendo vedada a utilização de recursos de projetos em andamento para custear novos projetos.

CAPÍTULO IV

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS

Seção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o



equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V

ESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I



Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2026, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 22. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 23. O Quadro de Detalhamento da Despesa será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 25. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, de acordo com a regulamentação vigente, conforme a seguir especificado:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 26. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.



Art. 27. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 28. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2026.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 29. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 30. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 31. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.



Art. 32. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 33. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 34. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2026, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder



Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município e obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2025, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei do Plano Plurianual para 2026/2029.

Art. 35. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 36. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 38. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2026 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e demonstrativos:



a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2024, estimada na LOA/2025 e orçada para 2026;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2024, fixada na LOA/2025 e orçada para 2026;

c) Quadro demonstrativo consolidado da Receita Resultante de Impostos - RRI e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, bem como o percentual orçado para 2026, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2026, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2026.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2026:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

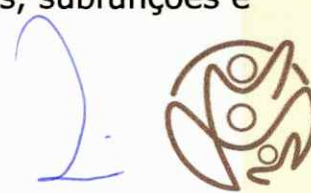
b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;



g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV- Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário estabelecido na LDO/2026;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 39. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV- Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 40. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 41. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2025.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2026, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.



§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 43. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 44. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

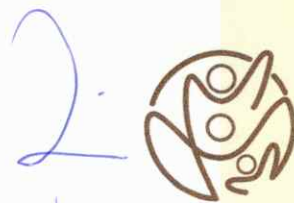
§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 2º Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Seção V

Do Processamento e das Emendas

Art. 45. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o



orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 46. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicadas as fontes de recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 47. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

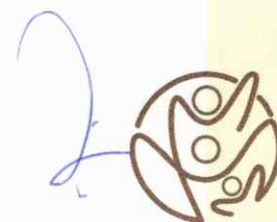
Art. 48. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 49. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 50. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI

Das Alterações e dos Créditos Adicionais



Art. 51. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 52. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir mudança de categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 53. Para a situação constante no inciso II do art. 52 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

Art. 54. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita do referido fundo.



para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 55. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir mudança de categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 56. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 57. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento de 2026.

Art. 58. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 59. Durante o exercício de 2026 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 60. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o



prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 61. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 62. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2026, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Receita Municipal

Art. 63. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei;



Art. 64. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I - Dados do Ministério da Fazenda;

II - Relatórios do Banco Central do Brasil;

III - Publicações do IBGE;

IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2026 da União.

Art. 65. A estimativa de receita para 2026, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

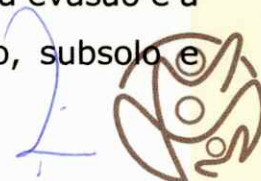
Art. 66. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 67. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2026, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 68. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e



espaço aéreo, bem como decorrentes de reforma do sistema tributário nacional.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 69. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 70. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 71. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 72. O órgão responsável, no exercício de suas competências:

- I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;
- II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;



III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 73. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Da Execução da Despesa

Art. 74. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.



§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 75. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 76. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação, parcial ou total,



do empenho vinculado à fonte originária que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 77. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 78. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 79. Aos fiscais, gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 80. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de



2026, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 81. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

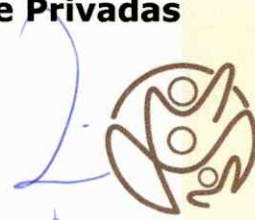
Art. 82. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas



Art. 83. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 84. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 85. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

§ 2º A falta de apresentação de prestação de contas nos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais e em planos de trabalho enseja tomada de contas especial, conduzida pelo Órgão de Controle Interno.

Art. 86. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos



oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

§ 3º Na ausência de prestação de contas será aberta tomada de contas.

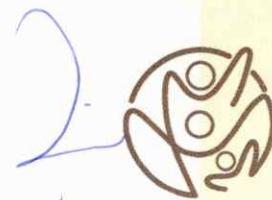
Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 87. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 88. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, as transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.



§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações financeiras do Poder Executivo.

Art. 89. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 05 (cinco) de setembro de 2025 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2026, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 90. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei



Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 91. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.



§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 92. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 93. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.



Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 94. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 95. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e conterà, dentre outros, recursos provenientes de:

- I – repasse de contribuição patronal;
- II – contribuição dos servidores públicos municipais;
- III – orçamento fiscal;
- IV – recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- V – transferências por convênios.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 96. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2025, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.



Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 97. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 98. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 99. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Art. 100. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 101. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.



Art. 102. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 103. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2026.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 104. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 105. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 106. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 107. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.



Art. 108. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 109. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 110. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal



Art. 111. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 112. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 113. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 114. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 113 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 115. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.



§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 116. Nos programas culturais de que trata o art. 115 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

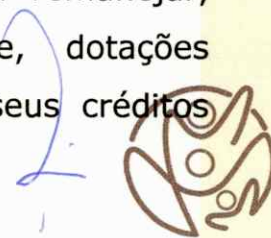
Art. 117. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 118. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 119. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, o Poder Executivo, por decreto, fica autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2026, e em seus créditos



adicionais, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências, atribuições ou em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 120. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei, inclusive mudanças, inclusões de elementos de despesa, que poderão ocorrer diretamente no sistema, para ajustar:

I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;

II – o Elemento de Despesa;

III – as Fontes de Recursos.

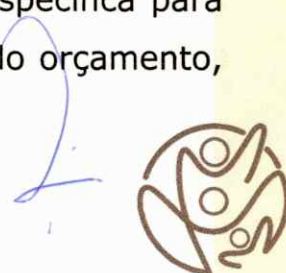
Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 121. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais, citados no caput deste artigo, deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026/2029 e na proposta orçamentária para 2026.

Art. 122. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento,



cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 123. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 124. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 125. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 126. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.



Parágrafo único. Para despesas até o limite estabelecido no *caput* não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 127. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

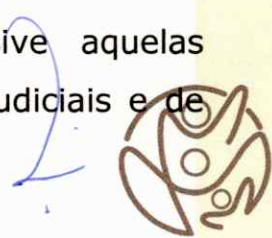
Art. 128. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais, com as justificativas necessárias.

Art. 129. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de



despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 130. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II



Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 131. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores das despesas de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas.

Art. 132. Os gestores quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para medir o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização



Art. 133. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2026:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2025, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2025, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2025, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 134. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2025, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 135. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E
DOS ÓR[REDACTED] ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da
Administração Indireta

Art. 136. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe



poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2026.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 136. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 138. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.



CAPÍTULO XI DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I Dos Precatórios

Art. 139. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 140. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2026.

Art. 141. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2026, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 142. O Poder Executivo poderá celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

Art. 143. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.



Art. 144. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2026, para investimentos tendo como fonte os recursos da operação de crédito.

Art. 145. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 146. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;



VI- cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 147. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2025, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.148. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII

DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única

Das Parcerias Público-Privadas

Art. 149. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 150. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição Federal, será realizada com a participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência.

Art. 151. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2026, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2025, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada em 2026, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes, emergência e/ou calamidade pública;

III - ações em andamento;

IV - obras em execução;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2026 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.



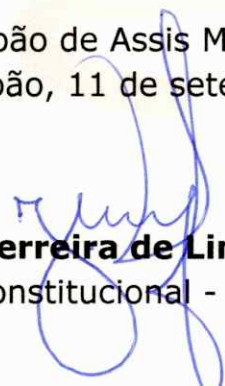
§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 152. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 153. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 154. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
Gabinete do Prefeito, São João, 11 de setembro de 2025.


José Wilson Ferreira de Lima
- Prefeito Constitucional -





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Estado de Pernambuco

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE PRIORIDADES


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Estado de Pernambuco

PREÂMBULO:

A administração municipal de São João do Estado de Pernambuco durante o processo de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, terá como prioridade o atendimento das despesas obrigatórias e legais, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Além destas, a seguir, serão destacadas as demais ações prioritárias, baseadas no Plano de Governo do Prefeito durante a campanha eleitoral de 2024, e ouvida a população em consulta pública online e audiência pública.

As ações foram adaptadas aos dezessete objetivos globais de desenvolvimento sustentável aprovado pela cúpula das Nações Unidas com o propósito de reduzir a pobreza até o ano de 2030 e promover universalmente a prosperidade econômica, o desenvolvimento social e a proteção ambiental.

Objetivos globais de desenvolvimentos sustentável (ODS):



Handwritten signature of José Wilson Ferreira de Lima
José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE

ODS 1 – Erradicação da Pobreza

Objetivo: a ODS 1 - Erradicação da Pobreza, busca combater as diversas formas de vulnerabilidade social, garantindo o acesso a direitos básicos e promovendo a



inclusão socioeconômica das famílias e indivíduos em situação de pobreza no município.

- 1- Implantação e manutenção de políticas e ações exigidas pela obtenção do Selo UNICEF, garantindo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade seus direitos e proporcionando oportunidades para um futuro mais digno;
- 2- Implantação do CRAS itinerante, possibilitando um melhor atendimento às famílias nos povoados e áreas rurais de difícil acesso, promovendo o acesso integral à família;
- 3- Conceder em períodos de festas tradicionais (festas juninas, semana santa, natal, entre outras), a doação de alimentos, kit alimentar e peixe, ceia natalina para população mais vulnerável do município, conforme dados estabelecidos pelo CadÚnico;
- 4- Promover o acesso integral aos benefícios eventuais, para as famílias em situação de vulnerabilidade social e de quem dele necessitar, conforme posto na LOA, em lei municipal, resolução do conselho municipal de assistência social – CMAS, por exemplo: auxílio funeral, auxílio natalidade (kit enxoval), cesta básica, ajuda de custo, entre outros, em observância à lei e resolução municipal;
- 5- Fortalecer a oferta dos serviços de orientação jurídica, de mediação de conflitos, contribuindo para a promoção da cidadania, da defesa dos direitos humanos, promovendo o acesso gratuito aos mais vulneráveis;
- 6- Manter o fortalecimento do conselho tutelar;
- 7- Manter e ampliar à população do município o acesso integral à segurança alimentar e nutricional, com direito a uma alimentação adequada, proporcionando o acesso regular e permanente de uma alimentação para pessoas em situação vulnerável social e de insegurança alimentar;
- 8- Promover apoio e proteção integral à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, minimizando os danos e o provimento das necessidades acometidos durante o evento adverso;
- 9- Garantir a efetivação da vigilância socioassistencial;
- 10- Manter espaço de escuta e acolhimento nas unidades de atendimento da assistência social, proporcionando um canal para que os usuários/as possam expressar suas demandas, sugestões e críticas;
- 11- Estimular a participação de organizações da sociedade civil, movimentos sociais e coletivos nas instâncias de controle social, ampliando a diversidade de vozes e representações;
- 12- Implementação de rede de acompanhamento intersetorial às pessoas com deficiência em situação de exploração e/ou vulnerabilidade econômica;
- 13- Promover a integração das políticas públicas e rede intersetorial e socioassistencial no atendimento de situações transversais, em especial no que se refere a públicos

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



específicos e com grande desproteção social;

- 14-Realizar a revisão permanente da lei municipal de benefícios eventuais;
- 15-Ampliar e descentralizar a realização de cadastro itinerante nas comunidades promovendo atualização cadastral;
- 16-Realizar busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade social do município que atendam os critérios estabelecidos pelo PBF e demais benefícios;
- 17-Construção do prédio do CREAS;
- 18-Construção e manutenção do prédio do Sopão Solidário;
- 19-Ampliação de campanhas informativas e socioeducativas do SUAS;
- 20-Manutenção e implementação dos programas e serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial;
- 21-Garantir a seguridade social, que provê os mínimos sociais, no atendimento e acolhida das pessoas em situação de risco pessoal e social, vulnerabilidade social, emergencial, calamidade pública e insegurança alimentar e nutricional, pessoas deficientes, idosos e grupos minoritários, dentro da proteção social básica, proteção social especial, benefícios, programas, projetos e serviços socioassistenciais;
- 22-Ampliação das oficinas do SCFV para zona rural;
- 23-Aquisição de veículos para Fundo Municipal de Assistência Social;
- 24-Aquisição de um carro móvel, equipado para oferta dos serviços socioassistenciais em todo o município;
- 25-Implantação de outro CRAS;
- 26-Realizar o mapeamento dos territórios mais críticos no município;
- 27-Priorizar a locação de recursos nas ações de caráter continuado;
- 28-São prioritárias as obras em andamento.

ODS 2 – Agricultura Sustentável

Objetivo: Essa ODS visa promover uma agricultura sustentável, inclusiva e que valorize os recursos naturais, gerando benefícios econômicos, sociais e ambientais para a comunidade rural. Através do fortalecimento da agricultura familiar e do acesso a tecnologias e conhecimentos adequados, busca-se garantir a segurança alimentar, a melhoria da qualidade de vida e a proteção do meio ambiente para as gerações futuras.

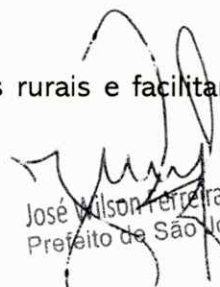
- 1- Ampliação do acesso aos programas de aração de terra com distribuição de sacos em parceria com associações rurais, para incentivar a produção agrícola;
- 2- Construção de cisternas, poços artesianos, sistemas de irrigação e silos para fortalecer a infraestrutura das pequenas propriedades rurais, visando o manejo adequado da água e o armazenamento de alimentos;

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



- 3- Criação de programas para arrendamento de áreas agrícolas a pequenos agricultores, estimulando a expansão das atividades produtivas;
- 4- Perfuração de poços artesianos e construção de reservatórios com o objetivo de aumentar o acesso à água potável na zona rural;
- 5- Facilitação do acesso a programas como Pronaf, PNAE e Programa Garantia Safra, que oferecem apoio financeiro e incentivos aos agricultores;
- 6- Manter parceria com o SENAR para oferecer oficinas e cursos de capacitação aos agricultores, promovendo o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos no setor agrícola;
- 7- Busca por programas e apoio a pequenos e médios produtores agropecuários para fortalecer a produção e a comercialização dos produtos;
- 8- Garantia de assistência técnica ao homem do campo, com profissionais como agrônomos e técnicos agrícolas para oferecer orientações e análises de solo;
- 9- Intensificação do programa de saúde animal com a presença de veterinários para garantir a saúde do rebanho;
- 10-Aquisição de novas máquinas agrícolas, como tratores, para melhorar a eficiência e produtividade no campo;
- 11-Elaboração de um Plano Socioeconômico Inclusivo que contemple a realidade dos agricultores e suas necessidades;
- 12-Manter e Aprimorar a Expo Agro para promover a comercialização direta dos produtos e fortalecer a economia local;
- 13-Valorização das Associações Comunitárias, com a disponibilização de equipamentos agrícolas e a regularização documental;
- 14-Intensificação do fornecimento de água potável para toda a população rural, visando a melhoria da qualidade de vida;
- 15-Implementação do Programa de Construção e Limpeza de Barragens e Barreiros para garantir o abastecimento de água e o manejo hídrico;
- 16-Desenvolvimento de projetos estruturados para geração de renda e desenvolvimento sustentável das atividades agrícolas;
- 17-Criar Banco de sementes para preservar variedades locais e garantir a diversidade agrícola;
- 18-Assistência técnica especializada, com zootécnicos, para fortalecer o setor de laticínios e produtos afins;
- 19-Criação de hortas comunitárias para incentivar a produção de alimentos saudáveis e sustentáveis;
- 20-Serviços de terraplanagem para melhorar o acesso às estradas rurais e facilitar o escoamento da produção;




José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE.

- 21-Construção de passagens molhadas e bueiros para melhorar a infraestrutura das estradas e garantir o escoamento de produção e tráfego;
- 22-Criação de um Pátio para a comercialização da safra de feijão, proporcionando um espaço adequado e seguro para a atividade;
- 23-Apoio e incentivo a novas culturas para diversificar a produção local e agregar valor aos produtos;
- 24-Apoio às iniciativas das mulheres na área rural, promovendo a valorização do artesanato, panificação e outras atividades;
- 25-Apoio na regularização dos documentos rurais como contrato de trabalho, ITR e CAR;
- 26-Criação de uma diretoria de meio ambiente;
- 27-Desenvolver um programa de educação ambiental para sensibilizar a população sobre a importância da agricultura sustentável;
- 28-Manter canal aberto de comunicação com os agricultores para ajustar as ações conforme necessário;
- 29-Manutenção da Exposição Agropecuária/Expo-Agro, destacando a criação do espaço para gastronomia, agregando valor ao evento e promovendo festival gastronômico e shows de artistas para valorizar a produção agrícola local;
- 30-São prioritárias as obras em andamento.

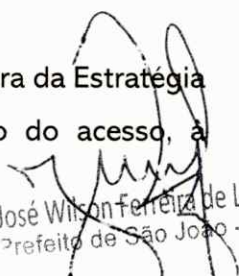
ODS 3 – Saúde e Bem Estar

Objetivo: Proporcionar o bem-estar físico, mental, emocional e social da população e dos profissionais da saúde, garantindo um atendimento de qualidade na rede de equipamentos e serviços de Saúde municipal.

A ODS 3 – Saúde e Bem-Estar visa fortalecer o sistema de saúde do município, ampliar o acesso da população aos serviços médicos, oferecer atendimento especializado e preventivo, além de promover a conscientização sobre a importância dos cuidados com a saúde. A criação de parcerias com instituições externas e a manutenção de programas já estabelecidos contribuem para o aprimoramento dos serviços de saúde e o bem-estar da população local.

Além disso, busca-se promover o bem-estar utilizando as manifestações artísticas e culturais como uma forma de cuidar da saúde mental e emocional da população, fortalecendo a comunidade e valorizando a diversidade cultural do município. Busca-se também incentivar a prática de atividades físicas e culturais, valorizando o patrimônio e a história municipal.

Diretriz nº 1: Fortalecer a atenção primária, ampliando a cobertura da Estratégia Saúde da Família e da Saúde Bucal, com vistas à universalização do acesso, à


José Wilson Fereira de Lima
Prefeito de São João - PE



abrangência do cuidado integral, à promoção da saúde, à prevenção de doenças e agravos e à redução de desigualdades de raça/etnia, de gênero, regionais e sociais.

- 1- Qualificação das UBS (Reforma e Ampliação), para garantir mais acesso e qualidade na APS;
- 2- Aquisição de Equipamentos para a APS;
- 3- Construção de duas UBS no Sítio Lagoa Grande e na Comunidade da Liberdade;
- 4- Implantação e manutenção da Equipe E-Multi;
- 5- Informatização das unidades de saúde, com qualificação dos dados da APS. Utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e atualização em tempo real do Cartão SUS de cada usuário;
- 6- Programa Saúde na Hora: Ampliação dos dias e horários de atendimento das UBS do município;
- 7- Unidade Móvel Odontológica: Oferta de serviços itinerantes à população de difícil acesso;
- 8- Fortalecimento das ações de promoção à Saúde Bucal com entrega de Kits e implantação de escovódromos nas escolas;
- 9- Aprimorar as ações do Programa Saúde na Escola (PSE)/Proteja;
- 10-Ampliação de ações de atendimento à pessoa idosa;
- 11-Garantir fardamento, insumos e equipamentos para as atividades dos agentes comunitários de saúde e endemias;
- 12-Garantir a qualidade da assistência por meio do monitoramento dos indicadores de saúde;
- 13-Fortalecer a educação popular em saúde;
- 14-Ampliar a capacidade de atendimento da equipe de Atenção Domiciliar;
- 15-São prioritárias as obras em andamento.

Diretriz nº 2: Ampliar a oferta e o acesso às ações e serviços da Atenção Especializada, conforme as necessidades de saúde da população, reduzindo as desigualdades de raça/etnia, gênero, regionais e sociais, e promovendo a integralidade do cuidado.

- 1- Garantir o atendimento hospitalar de clínica médica, cirúrgica, pediatria, obstetrícia - (com partos normais e cesárea), evitando deslocamentos das gestantes a outros centros;
- 2- Reforma e ampliação do hospital municipal;
- 3- Qualificação de TFD por meio da aquisição de novos transportes;
- 4- Aquisição de Equipamentos para o hospital e ambulatório;
- 5- Aumentar a oferta de exames especializados: RX, USG, laboratório;

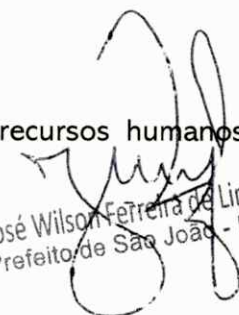

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João del-Rei



- 6- Ampliação e qualificação do acesso a exames e procedimentos ambulatoriais através de convênios (USG, EDA, BIÓPSIA);
- 7- Qualificação do CEO tipo I para tipo II, com ampliação de especialidades ofertadas, equipe multiprofissional e aumento da capacidade de atendimento, conforme critérios do Ministério da Saúde.
- 8- Implementação de um Centro de Tratamento às Crianças com TEA;
- 9- Manter as ações de combate ao COVID-19, com aquisição de exames, vacinação e campanhas educativas;
- 10- Ampliar os programas de combate ao câncer de mama, colo uterino e próstata;
- 11- Ampliar oferta de pré-natal de alto risco;
- 12- Ampliar oferta de consultas pediátricas;
- 13- Garantir a aquisição de uma nova viatura para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), através da obtenção de recursos federais, para melhorar a capacidade de atendimento e a qualidade dos serviços de emergência médica no município;
- 14- Construção do Centro Municipal de Especialidades Médicas e Odontológicas de São João, Centro Municipal de Imunização, e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
- 15- Expandir a frota de ambulâncias disponíveis para atender os povoados, garantindo um serviço de emergência mais eficiente e acessível para as comunidades rurais;
- 16- Ampliar oferta de exames de triagem neonatal;
- 17- Implantação de prontuário eletrônico nos outros dispositivos da rede, como laboratório, ambulatorios e hospital municipal de forma integrada;
- 18- São prioritárias as obras em andamento.

Diretriz nº 3: Reduzir e controlar doenças e agravos passíveis de prevenção e controle, com enfoque na superação das desigualdades de acesso, regionais, sociais, de raça/etnia e gênero.

- 1- Intensificar o combate às arboviroses no município, com ações de monitoramento de casos e promoção de capacitação para profissionais de saúde em atenção aos pacientes com suspeita de arboviroses;
- 2- Fortalecer as Ações de Vigilância em Saúde no enfrentamento às enfermidades endêmicas no município;
- 3- Aparelhar a Vigilância em Saúde com equipamentos de tecnologia, informação e comunicação;
- 4- Implementar ações voltadas a saúde do trabalhador;
- 5- Fortalecer o Programa Nacional de Imunizações- PNI com recursos humanos e materiais para cumprimento das metas;


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



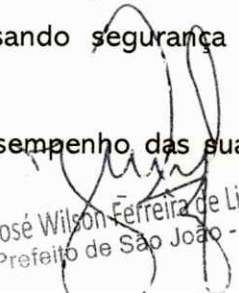
- 6- Fortalecer ações de vigilância sanitária do território;
- 7- Fortalecer as ações voltadas ao combate e controle às chamadas doenças negligenciadas;
- 8- São prioritárias as obras em andamento.

Diretriz nº 4: Ampliar o acesso da população aos medicamentos, insumos estratégicos e serviços farmacêuticos, qualificando a assistência farmacêutica, articulada à pesquisa, à inovação e à produção nacional, regulação, com qualidade e uso adequado no Sistema Único de Saúde, reduzindo as iniquidades.

- 1- Estruturação da Central de Abastecimento Farmacêutico;
- 2- Promover o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, garantindo sua adequada dispensação;
- 3- Adquirir veículo apropriado para transporte de medicamentos;
- 4- Viabilizar aquisição de insumos e medicamentos do Componente Básico e, quando necessário, Componente Excepcional;
- 5- Uso racional de medicamentos de acordo com o perfil epidemiológico da população;
- 6- Estruturação das farmácias das Unidades Básicas de Saúde-UBS;
- 7- Implantar o Programa Municipal Remédio em Casa com presença do farmacêutico nas visitas;
- 8- Implantação do Sistema Hórus em todas as unidades de dispensação de medicamento;
- 9- Implantação do descarte consciente de medicamentos e insumos;
- 10-São prioritárias as obras em andamento.

Diretriz nº 5: Aprimorar o cuidado à saúde, fortalecendo a gestão estratégica do SUS, do trabalho e da educação em saúde, e intensificar a incorporação da inovação e da saúde digital e o enfrentamento das discriminações e desigualdades de raça/etnia, de gênero, regionais e sociais.

- 1- Implantação do Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde;
- 2- Articulação com instituições de ensino públicas e privadas, nível técnico e superior, para consolidação do COAPES (Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde);
- 3- Melhoria da infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde, com adequada divisão de departamentos e espaços estratégicos de reunião, visando segurança e qualidade no processo de trabalho;
- 4- Qualificação permanente dos conselheiros de saúde para desempenho das suas


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



atribuições;

- 5- Fortalecimento das ações do Conselho Municipal de Saúde por meio de equipamentos e insumos para desempenho das suas atribuições;
- 6- Fortalecer a educação popular em saúde;
- 7- Estabelecer um espaço no Município dedicado ao acolhimento e suporte dos pacientes que precisam se deslocar para tratamento fora do município.
- 8- Fomentar o desenvolvimento esportivo no município por meio da ampliação de investimentos em projetos esportivos;
- 9- Incentivo a prática de novas modalidades esportivas e contratação de professores capacitados;
- 10-Criação de Complexo Esportivo Municipal;
- 11-Promover e garantir a realização de atividades esportivas amadoras, como corridas, passeio ciclístico, trilha de moto, cavalgada e vaquejada;
- 12-Expandir a “Corrida da Fogueira” e fornecer suporte contínuo ao esporte amador, promovendo a participação e o desenvolvimento esportivo na comunidade;
- 13-São prioritárias as obras em andamento.

ODS 4 – Educação de Qualidade

Objetivo: a ODS 4 - Educação de Qualidade busca fortalecer e aprimorar o sistema educacional do município de São João, promovendo o acesso universal à educação, a qualidade do ensino, a formação integral dos estudantes e a valorização dos profissionais da educação.

Eixo nº 1: Universalização e Acesso à Educação.

- 1- Garantir acesso universal à educação em todas as etapas e modalidades na rede municipal, incluindo a Primeira Infância, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial;
- 2- Ampliar vagas em 30% na Educação Infantil, com a construção de novas creches e escolas conforme demanda;
- 3- Reorganizar rotas e, se necessário, ampliar o transporte escolar com foco em acessibilidade e segurança, incluindo monitoramento sistemático;
- 4- São prioritárias as obras em andamento.

Eixo nº 2 – Qualidade do Ensino e Formação Integral

- 1- Fortalecer a realização das avaliações trimestrais de alfabetização e promoção de intervenção imediata e contínua;
- 2- Fortalecer a realização das avaliações trimestrais do ensino fundamental e

Jose Wilson Pereira de Lima
Prefeito de São João - PE



promoção de intervenção imediata e contínua;

- 3- Ofertar formação continuada e qualificação para 100% dos docentes da rede, incluindo professores da primeira infância, alfabetizadores e professores da EJA;
- 4- Garantir atividades de recomposição das aprendizagens e acompanhamento individualizado para estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- 5- Promover a integração de tecnologias digitais ao processo de ensino e aprendizagem nas unidades escolares da rede, com foco na inovação proposta pela BNCC Computação, para melhoria do desempenho educacional e na ampliação do acesso a recursos educacionais digitais;
- 6- Monitorar e avaliar continuamente o Plano Municipal de Educação (PME), alinhando ações às metas vigentes e à construção do novo PME;
- 7- São prioritárias as obras em andamento.

Eixo nº 3 – Inclusão e Atendimento Especializado

- 1- Ampliar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Multidisciplinar de São João (CAEMSJ) com equipe multidisciplinar (psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos);
- 2- Desenvolver campanhas de conscientização sobre direitos e inclusão, abrangendo estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA) e altas habilidades;
- 3- Criar núcleo de apoio psicológico na Secretaria de Educação para atendimento integral de estudantes e profissionais;
- 4- São prioritárias as obras em andamento.

Eixo nº 4 – Infraestrutura, Tecnologia e Ambientes de Aprendizagem

- 1- Modernizar, equipar e ampliar laboratórios, bibliotecas, espaços de leitura, parques infantis e auditórios em todas as escolas da rede;
- 2- Garantir acesso à internet de qualidade e atualização tecnológica constante em equipamentos e softwares educacionais;
- 3- Adquirir notebooks e ferramentas digitais para professores, promovendo a inclusão digital e o uso pedagógico da tecnologia;
- 4- Implantar ambientes digitais adaptativos e plataformas interativas para ensino e avaliação;
- 5- Incentivo a criação e manutenção de novas escolinhas municipais de iniciação aos esportes;
- 6- São prioritárias as obras em andamento.

Eixo nº 5 – Gestão Democrática e Participação Comunitária


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



- 1- Fortalecer conselhos escolares, conselhos de alimentação escolar, do FUNDEB e Conselho Municipal de Educação para participação efetiva na gestão;
- 2- Incentivar o engajamento da comunidade e das famílias no processo educativo e na construção das políticas públicas educacionais;
- 3- Implementar ações de transparência e prestação de contas públicas com dados educacionais acessíveis à população;
- 4- Incentivo a criação de jogos intercolégiais;
- 5- São prioritárias as obras em andamento.

Eixo nº 6 – Valorização dos Profissionais da Educação

- 1- Fortalecer o diálogo com as diferentes categorias de profissionais da Educação, garantindo direitos previstos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR);
- 2- Promover formação contínua da equipe técnico-administrativa e dos profissionais da educação;
- 3- Incentivar a participação dos educadores em congressos, eventos científicos e programas de formação em inovação pedagógica;
- 4- São prioritárias as obras em andamento.

Eixo nº 7 – Cultura, Artes e Patrimônio

- 1- Implantar a Escola Municipal de Música com aulas e acesso gratuito a instrumentos musicais;
- 2- Ampliar e qualificar acervo de materiais da Biblioteca Pública Municipal, incentivando feiras artístico-culturais e eventos de valorização do protagonismo estudantil;
- 3- Fortalecer projetos de valorização do patrimônio histórico e cultural local em todas as unidades escolares;
- 4- São prioritárias as obras em andamento.

Eixo nº 8 – Ciência, Inovação e Tecnologias Educacionais

- 1- Promover a formação específica em metodologias ativas e cultura digital para educadores;
- 2- Implantar ambientes digitais de ensino e aprendizagem e plataformas educacionais interativas;
- 3- Integrar o uso pedagógico das tecnologias digitais no cotidiano escolar para estimular o protagonismo estudantil;
- 4- Promover feiras de ciência, tecnologia e inovação;
- 5- São prioritárias as obras em andamento.


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



Eixo nº 9 – Sustentabilidade e Educação Socioambiental

- 1- Incorporar a educação ambiental como eixo transversal no currículo escolar;
- 2- Implantar projetos pedagógicos voltados para práticas sustentáveis, incluindo horticultura e energia renovável;
- 3- Promover ações formativas e de conscientização sobre cidadania ecológica, consumo consciente e preservação ambiental;
- 4- São prioritárias as obras em andamento.

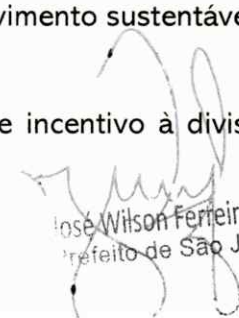
Eixo nº 10 – Cultura de Paz, Inclusão e Diversidade

- 1- Desenvolver e implementar programas permanentes de mediação de conflitos e práticas restaurativas em ambiente escolar;
- 2- Ampliar as ações voltadas à promoção da igualdade racial, de gênero, diversidade religiosa e combate ao preconceito;
- 3- Ampliar as políticas inclusivas para atender demandas específicas de estudantes com altas habilidades, transtornos do desenvolvimento e dificuldades de aprendizagem;
- 4- São prioridades as obras em andamento.

ODS 5 – Igualdade de Gênero

Objetivo: Promover a igualdade de gênero, assegurando que mulheres e homens tenham os mesmos direitos, oportunidades e tratamento em todas as esferas da vida — incluindo educação, saúde, trabalho, participação política e social — com acesso equitativo e sem discriminação.

- 1- Implementação de políticas e programas de combate à violência de gênero, incluindo ações de prevenção, atendimento especializado para as vítimas de violência, campanhas de conscientização e fortalecimento da rede de proteção;
- 2- Promover o acesso igualitário a direitos e oportunidades em todas as áreas da vida;
- 3- Eliminar todas as formas de discriminação baseada no gênero;
- 4- Garantir que as diferenças de gênero não sejam usadas para justificar desigualdades;
- 5- Promover a igualdade de gênero como base para o desenvolvimento sustentável e inclusão de todos os cidadãos;
- 6- Promover políticas públicas inclusivas, educação igualitária e incentivo à divisão equilibrada de responsabilidades entre os gêneros;


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE.



- 7- Eliminar barreiras e estereótipos que perpetuem a discriminação com base no gênero;
- 8- São prioritárias as obras em andamento.

Eixo: Combate A Violência Contra A Mulher

Objetivo: Combater a violência contra a mulher, eliminando todas as formas de discriminação e violência, e garantindo seu empoderamento, igualdade de oportunidades e acesso a direitos em todas as esferas da sociedade.

- 1- Implementação de políticas e programas de combate à violência de gênero, incluindo ações de prevenção, atendimento especializado para mulheres vítimas de violência, campanhas de conscientização e fortalecimento da rede de proteção;
- 2- Fortalecimento dos serviços de assistência e proteção à mulher, incluindo a criação de centros de referência e atendimento especializado para mulheres em situação de vulnerabilidade;
- 3- Implementação de ações específicas para combater a discriminação e violência contra mulheres pertencentes a grupos marginalizados, como mulheres negras, indígenas e com deficiência;
- 4- Manter a "Sala da Coordenadoria da Mulher", espaço destinado à oferta de cursos, palestras, oficinas e eventos culturais e educativos voltados ao público feminino, promovendo o empoderamento e atendendo às necessidades cotidianas das mulheres.;
- 5- Promover a educação sobre igualdade de gênero desde a infância, ensinando valores como respeito, empatia e prevenção à violência;
- 6- Realizar campanhas de conscientização sobre os tipos de violência contra a mulher e seus impactos;
- 7- Incentivar a criação e a divulgação de canais de denúncia de violência contra a mulher, como o número 180 (Central de Atendimento à Mulher) e as delegacias especializadas;
- 8- São prioritárias as obras em andamento.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE

ODS 6 – Água Potável e Saneamento

Objetivo: Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos, promovendo o acesso universal à água potável e serviços de saneamento adequados, além de garantir a proteção dos ecossistemas aquáticos e a conservação dos recursos hídricos para as gerações futuras.

- 1- Expansão da infraestrutura de abastecimento de água potável em áreas rurais e urbanas, garantindo o acesso universal à água segura para consumo humano;



- 2- Implementação de projetos de proteção e recuperação de nascentes, rios e mananciais, buscando preservar os ecossistemas aquáticos e a qualidade da água;
- 3- Construção de galerias e calçamentos nas ruas que não receberam a devida infraestrutura municipal;
- 4- Implementação de programas de tratamento de água, incluindo o uso de tecnologias de tratamento adequadas, para garantir a qualidade da água fornecida à população;
- 5- São prioritárias as obras em andamento.

ODS 7 – Energia Limpa

Objetivo: Garantir o acesso universal a energia limpa, acessível, sustentável e moderna para todos, promovendo a transição para um modelo energético mais limpo, renovável e ambientalmente responsável.

- 1- Aumento da participação de fontes de energia renováveis na matriz energética do município, como solar, eólica, biomassa e hidrelétrica, buscando reduzir a dependência de combustíveis fósseis;
- 2- Implementação de políticas e incentivos para a instalação de sistemas de geração de energia solar em residências, escolas, prédios públicos e empresas, visando promover a geração distribuída e a sustentabilidade energética;
- 3- Promoção da eficiência energética em edificações públicas e privadas, por meio de incentivos para a adoção de medidas de economia de energia, como o uso de iluminação LED e equipamentos mais eficientes;
- 4- São prioritárias as obras em andamento.

ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Economico

Objetivo: Promover o desenvolvimento sustentável da cultura e do trabalho decente no município, valorizando as manifestações culturais locais, fortalecendo a capacitação profissional, fomentando o empreendedorismo e garantindo condições dignas de trabalho, com inclusão social e geração de renda para toda a população.

Eixo 1 – Formação e Capacitação Profissional Cultural e Artesanal

- 1- Implementar políticas contínuas de formação e capacitação técnica para artesãos e artistas locais, com cursos trimestrais de aperfeiçoamento em técnicas produtivas, marketing, gestão e captação de recursos;
- 2- Oferecer oficinas de corte e costura e outros segmentos, ampliando a geração de renda e o empreendedorismo cultural;
- 3- Criar cursos específicos de instrumentos tradicionais (pífano, zabumba, etc.) e de

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



linguagens artísticas (teatro, dança, ballet), com profissionais qualificados;

- 4- São prioritárias as obras em andamento.

Eixo 2 – Valorização e Incentivo à Produção Cultural Local

- 1- Fornecer kits de materiais para artesãos e artistas, garantindo suporte para o desenvolvimento das atividades culturais;
- 2- Apoiar eventos e exposições para comercialização e divulgação das produções culturais locais, como feiras, festivais e mostras;
- 3- Estimular a formalização e o cooperativismo entre trabalhadores culturais e artesanais para fortalecer a economia solidária;
- 4- São prioritárias as obras em andamento.

Eixo 3 – Fortalecimento e Ampliação de Infraestrutura Cultural

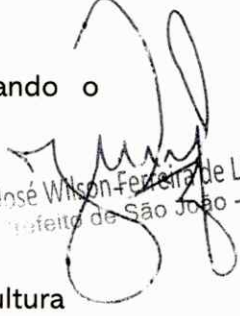
- 1- Ampliar e modernizar espaços culturais públicos, como palcos (ex: “Talentos da Terra”), centros culturais, auditórios e salas de ensaio para grupos de dança, música e teatro;
- 2- Ampliar a programação cultural da Biblioteca Pública Municipal, promovendo eventos, oficinas e parcerias que transformem o espaço em um polo dinâmico de arte e inclusão social;
- 3- Investir em infraestrutura para eventos culturais tradicionais e contemporâneos que valorizem o patrimônio imaterial do município;
- 4- São prioritárias as obras em andamento.

Eixo 4 – Promoção e Preservação da Cultura Popular e Tradições Locais

- 1- Fortalecer celebrações tradicionais (carnaval, festas de padroeiro, festas juninas, emancipação política, Natal), garantindo continuidade e apoio institucional;
- 2- Incorporar nos currículos escolares projetos que valorizem o patrimônio histórico, cultural e as tradições locais;
- 3- Criar e apoiar grupos culturais e folclóricos do município, estimulando o protagonismo juvenil;
- 4- São prioritárias as obras em andamento.

Eixo 5 – Desenvolvimento Econômico Sustentável e Trabalho Decente na Cultura

- 1- Estimular o empreendedorismo cultural com acesso a crédito, incentivos fiscais e apoio técnico para micro e pequenas empresas culturais;
- 2- Estabelecer parcerias público-privadas e cooperativas para fortalecer a cadeia produtiva cultural e gerar empregos;
- 3- Implementar campanhas e ações contra o trabalho infantil e condições precárias no


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



setor cultural e artesanal;

- 4- São prioritárias as obras em andamento.

Eixo 6 – Inclusão Social e Diversidade Cultural

- 1- Promover a participação ativa de associações culturais e fomentar a criação de novas coletividades culturais no município;
- 2- Incentivar a diversidade cultural e o respeito às diferentes manifestações artísticas, étnicas e identitárias;
- 3- Desenvolver programas de inclusão cultural para grupos vulneráveis, garantindo acesso e protagonismo;
- 4- São prioritárias as obras em andamento.

Eixo 7 – Eventos e Festivais como Instrumentos de Desenvolvimento Cultural e Econômico

- 1- Apoiar a realização de eventos culturais diversificados, como ExpoAgro, Natal dos Sonhos, amostras gastronômicas, mostras literárias, shows e festivais locais;
- 2- Implementar encontros anuais de bandas marciais, fanfarras e grupos tradicionais;
- 3- Promover eventos culturais sustentáveis com foco na geração de emprego e renda;
- 4- São prioritárias as obras em andamento.

ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura

Objetivo: A ODS 9 tem como objetivo impulsionar o crescimento econômico sustentável, aprimorar a infraestrutura e promover a inovação tecnológica, proporcionando acesso igualitário às tecnologias de informação e comunicação. Essa ODS busca construir uma base sólida para o desenvolvimento sustentável, estimulando a indústria e a inovação como motores do progresso econômico e social.

- 1- Ampliação de locais de acesso à internet gratuito: Implementar programas para expandir o acesso gratuito à internet tanto na cidade como na zona rural, visando à inclusão digital e ao desenvolvimento de habilidades tecnológicas;
- 2- Apoio à inovação tecnológica: Fomentar ações em parceria com órgãos governamentais, instituições de pesquisa, empresas e a iniciativa privada para promover o programa de apoio à inovação tecnológica, incentivando o desenvolvimento de soluções inovadoras em diferentes setores;
- 3- Modernização administrativa por processos eletrônicos: Implantação e manutenção de programas de modernização administrativa com a utilização de processos eletrônicos, buscando maior eficiência e agilidade nos serviços prestados à população;

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE.



- 4- Infraestrutura resiliente e sustentável: Investir em infraestrutura resiliente e sustentável, incluindo transporte, energia, comunicações e outras instalações, que sejam adaptadas às mudanças climáticas e que promovam o uso responsável dos recursos naturais;
- 5- Requalificação do açude municipal;
- 6- Requalificação do Corte da Liberdade/Oitenta;
- 7- Acesso Sítio Oitenta à PE-177;
- 8- Programa Passeio Legal: Construção de calçadas com acessibilidade em ruas pavimentadas;
- 9- Requalificação da área de convivência do açude (campo, parque pedagógico e outras estruturas);
- 10- Construção e manutenção da Praça da Rua Clara Nunes (ao lado do Fórum);
- 11- Construção e manutenção da Praça Pq. Alvorada;
- 12- Construção e manutenção da Praça Av. Augusto Peixoto;
- 13- Iluminação e reforma no Alto do Cruzeiro;
- 14- Asfalto em diversas ruas do Centro;
- 15- Aquisição de novas máquinas e caçambas para fortalecer a frota de veículos para manutenção de estradas;
- 16- Troca de todas as lâmpadas de iluminação por tecnologia LED;
- 17- Melhoria na iluminação dos povoados de Volta do Rio, Taquari e Frexeiras;
- 18- Requalificação dos jardins do povoado Frexeiras;
- 19- Reforma da praça central do povoado Volta do Rio;
- 20- Construção de praça no povoado Taquari;
- 21- Ampliação do Cemitério São José (Sede);
- 22- Construção e manutenção da Quadra Municipal no povoado Frexeiras;
- 23- Requalificação da iluminação do Bougainville;
- 24- Saneamento nas margens da PE-177;
- 25- Calçamento no povoado Gambelo;
- 26- Construção de passagens molhadas;
- 27- Implantar programas de formação em mídias digitais, produção audiovisual e marketing cultural digital, conectando artistas e artesãos às novas tecnologias e mercados online.
- 28- São prioritárias as obras em andamento.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE.

ODS 10 – Redução das Desigualdade

Objetivo: Promover a redução das desigualdades sociais e econômicas, garantindo igualdade de oportunidades para todos os indivíduos, independentemente de sua



origem, gênero, etnia, condição social ou localização geográfica.

- 1- Implementar políticas públicas que incentivem o acesso à educação de qualidade em todos os níveis, desde a educação infantil até o ensino superior. Além disso, criar programas de capacitação profissional e cursos técnicos voltados para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade, visando melhorar suas habilidades e aumentar suas chances de inserção no mercado de trabalho;
- 2- Fortalecer a proteção social, por meio da ampliação de benefícios e programas de assistência, garantindo o acesso a serviços básicos para os grupos mais vulneráveis;
- 3- Implementar políticas de inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência, idosos e outros grupos em situação de vulnerabilidade. Isso inclui ações para garantir a acessibilidade física em espaços públicos, o acesso à educação e serviços de saúde, bem como o respeito aos direitos dessas populações;
- 4- Instituir ações sistemáticas, de promoção e combate as drogas e ao alcoolismo, nos diversos órgãos de proteção (sistema de garantia de direito), nos departamentos públicos, e privados;
- 5- Mobilizar encontros, seminários, conferências, entre outras modalidades de eventos voltados para os marcadores sociais de diversidade (gênero, raça, etnia, território, diversidade sexual, ciclo de vida, violação de direitos);
- 6- Fomentar o apoio às iniciativas dos conselhos municipais da assistência social, dos direitos da criança e do adolescente, do direito do idoso, da habitação, da mulher, bolsa família, segurança alimentar e nutricional, da juventude e deficiente;
- 7- Análise demandas sociais, com estudo conjunto com políticas setoriais como mulher, idoso, juventude, negro, LGBTQIA+, pessoas com deficiência etc;
- 8- Ofertar cursos profissionalizantes para todos os segmentos: mulheres, homens, jovens, e para a população lgbtqia+, promovendo a inclusão de gênero e o acesso ao mercado de trabalho;
- 9- Incentivo a criação da liga esportiva municipal de futebol;
- 10-Garantir acessibilidade total em espaços culturais, incluindo adaptações físicas e tecnológicas, para permitir a participação plena de pessoas com deficiência em eventos e projetos culturais;
- 11-Criar programas culturais específicos para pessoas com deficiência, como oficinas artísticas, teatro e música adaptados, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento pessoal;
- 12-Capacitar agentes culturais e educadores para trabalhar com públicos diversos, incluindo pessoas com diferentes tipos de deficiência, garantindo atendimento qualificado e inclusivo;
- 13-São prioritárias as obras em andamento.

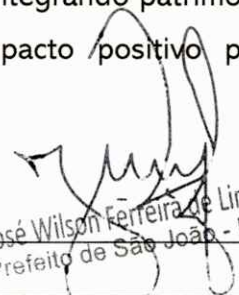


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE.

ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentável

Objetivo: Tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis, garantindo o acesso a serviços básicos, espaços públicos de qualidade, transporte eficiente e infraestrutura adequada para todos os cidadãos.

- 1- Desenvolvimento Urbano Sustentável: Promover o planejamento urbano sustentável, considerando o crescimento ordenado das cidades, a preservação do meio ambiente, a utilização eficiente dos recursos naturais, a redução da poluição e a promoção de áreas verdes e espaços públicos de convivência;
- 2- Mobilidade Urbana: Garantir o acesso e ao tráfego de veículos em vias e acessos seguros e com infraestrutura adequada, incluindo calçamentos, recapeamento asfáltico e outros tipos de revestimento de vias. Além de promover a mobilidade ativa dos cidadãos por meios de ciclovias, rampas, calçadas acessíveis;
- 3- Gestão Sustentável de Resíduos: Implementar políticas de gestão de resíduos sólidos que priorizem a redução, reutilização e reciclagem de materiais, visando à redução do impacto ambiental, à promoção da economia circular e à destinação adequada do lixo;
- 4- Preservação do Patrimônio Cultural e Natural: Promover a preservação do patrimônio cultural, natural e material da cidade e das comunidades, valorizando sua história, arquitetura, cultura e biodiversidade, por meio de políticas de proteção e incentivo ao turismo sustentável;
- 5- Apoio para atrair eventos esportivos de nível regional;
- 6- Elaborar e implementar o Plano Diretor, com base em princípios de desenvolvimento urbano sustentável;
- 7- Manter e atualizar continuamente o Cadastro de Imóveis do município para garantir a precisão das informações, melhorar a gestão de propriedades e otimizar a arrecadação de impostos, além de facilitar o planejamento urbano e a execução de políticas públicas;
- 8- Desenvolver roteiros turísticos que valorizem a cultura local, integrando patrimônio histórico, festividades, artesanato e gastronomia, com impacto positivo para economia e preservação ambiental;
- 9- São prioritárias as obras em andamento.


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE

ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis

Objetivo: Garantir padrões sustentáveis de consumo e produção, promovendo o uso eficiente dos recursos naturais, a redução do desperdício, a gestão adequada dos



resíduos e a adoção de práticas responsáveis por parte das empresas e consumidores.

- 1- Gestão Sustentável de Resíduos: Adotar políticas e práticas de gestão de resíduos sólidos que priorizem a redução, reutilização e reciclagem de materiais, bem como a destinação adequada de resíduos, evitando sua disposição em aterros sanitários;
- 2- Eficiência Energética e Uso de Energias Renováveis: Incentivar a adoção de práticas de eficiência energética por parte das indústrias, empresas, consumidores e órgãos públicos, bem como a utilização de energias renováveis;
- 3- Racionalização do Uso de Água: Estimular o uso responsável da água por parte das indústrias, empresas, cidadãos e órgãos públicos promovendo a conscientização sobre a importância desse recurso finito e adotando práticas de uso racional;
- 4- Fomento ao Comércio Justo e Sustentável: Incentivar o comércio justo e sustentável, valorizando produtos locais e de origem responsável, que respeitem os direitos dos trabalhadores e minimizem o impacto ambiental;
- 5- São prioritárias as obras em andamento.

ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima

Objetivo: Promover a mitigação das mudanças climáticas no município, contribuindo para a redução dos impactos das emissões de gases de efeito estufa na atmosfera. Por meio da implementação de políticas e programas que incentivem a transição para fontes de energia limpa e a conservação do meio ambiente, o município pode desempenhar um papel fundamental na luta contra a mudança global do clima.

- 1- Implementar um programa de redução das emissões de gases de efeito estufa no município, por meio da adoção de medidas de eficiência energética em prédios públicos, frotas municipais e serviços públicos. Incluir o incentivo ao uso de fontes de energia renovável, como solar e eólica, além de ações de reflorestamento e preservação de áreas verdes para captura de carbono;
- 2- Promover ações culturais sustentáveis, incentivando o uso de materiais recicláveis e práticas ecológicas em oficinas, exposições e festivais culturais;
- 3- Integrar a educação ambiental às atividades culturais municipais, desenvolvendo campanhas, eventos e projetos que conscientizem a população sobre a importância da preservação ambiental;
- 4- Estimular a criação de grupos artísticos e culturais focados na temática ambiental, valorizando a cultura local aliada à responsabilidade socioambiental;
- 5- São prioritárias as obras em andamento;

ODS 14 – Vida na Água

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



Objetivo: Promover a conservação e o uso sustentável dos recursos hídricos, incluindo os ecossistemas aquáticos e a biodiversidade associada. As ações propostas buscam proteger os recursos hídricos do município, bem como incentivar o engajamento da comunidade na preservação dos ambientes aquáticos e na adoção de práticas sustentáveis relacionadas à água.

- 1- Implementação de um programa de monitoramento e preservação dos ecossistemas aquáticos do município, incluindo rios, lagos, lagoas e áreas costeiras, por meio de ações como análise da qualidade da água, identificação e controle de poluentes e proteção de áreas de reprodução de espécies aquáticas;
- 2- Promoção de ações de educação ambiental e conscientização da população sobre a importância da conservação dos recursos hídricos, por meio de campanhas educativas, programas de sensibilização e incentivo ao consumo responsável de água, visando à preservação dos ecossistemas aquáticos e à garantia da disponibilidade de água para as futuras gerações;
- 3- São prioritárias as obras em andamento.

ODS 15 – Vida Terrestre

Objetivo: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, combater a desertificação, deter e reverter a degradação do solo, bem como conservar a biodiversidade local. Em São João, busca-se fortalecer práticas ambientais responsáveis e ampliar a conservação das áreas verdes e da fauna e flora nativas, com foco na sustentabilidade rural e urbana.

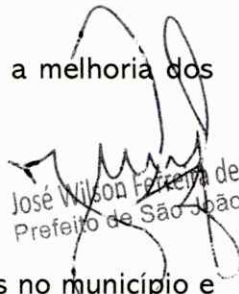
- 1- Criação e implementação de um programa de conservação e proteção das áreas verdes e de preservação ambiental do município, por meio da delimitação de áreas protegidas, monitoramento de espécies ameaçadas, controle de desmatamentos e promoção de ações de reflorestamento e restauração de ecossistemas degradados;
- 2- Estímulo à adoção de práticas sustentáveis na agricultura e pecuária, por meio de programas de capacitação e incentivos financeiros aos produtores rurais que adotem técnicas agrícolas e pecuárias sustentáveis, como agrofloresta, rotação de culturas, agricultura orgânica e sistemas integrados de produção, visando a conservação dos solos, a preservação da biodiversidade e a redução dos impactos ambientais;
- 3- Criar comitês comunitários para acompanhar o desenvolvimento das políticas culturais, garantindo transparência, avaliação contínua e ajustes conforme as demandas locais;
- 4- São prioritárias as obras em andamento.


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



Objetivo: Garantir a paz, a justiça e o fortalecimento das instituições, por meio da boa governança, do Estado de Direito, da participação cidadã, do combate à corrupção e da promoção de um ambiente seguro e livre de violência, no qual todas as pessoas possam viver dignamente e exercer seus direitos.

- 1- Gestão Transparente e Responsável: Fortalecer a gestão pública, promovendo a transparência, a responsabilidade e a prestação de contas em todas as esferas do governo;
- 2- Estado de Direito e Acesso à Justiça: Garantir a igualdade de acesso à justiça para todos, assegurando o cumprimento dos direitos humanos, o respeito à lei e a redução da impunidade;
- 3- Combate à Corrupção: Desenvolver mecanismos eficazes para prevenir e combater a corrupção, promovendo a integridade e a ética na administração pública e privada;
- 4- Promoção da Paz e Prevenção da Violência: Implementar estratégias para reduzir a violência, os conflitos e as mortes violentas, promovendo a cultura de paz e a resolução pacífica de disputas;
- 5- Participação Cidadã e Acesso à Informação: Garantir o envolvimento ativo da sociedade civil na tomada de decisões e no monitoramento das políticas públicas, bem como o acesso à informação e à participação democrática;
- 6- Proteção dos Direitos Humanos e Igualdade de Gênero: Promover a proteção dos direitos humanos, o combate à discriminação e a igualdade de gênero, garantindo a inclusão e a não discriminação de todos os indivíduos;
- 7- Fortalecimento das Instituições Locais: Apoiar e fortalecer as instituições locais e governança descentralizada para promover o desenvolvimento sustentável em nível regional;
- 8- Fortalecimento da Coordenadoria de Defesa e Proteção Civil para melhorar o atendimento em emergências e desastres;
- 9- Aquisição de veículos para a Secretaria de Administração, visando a melhoria dos serviços prestados e o deslocamento eficiente dos servidores;
- 10- Manutenção da Guarda Civil Municipal;
- 11- Aquisição de Veículos e Motocicletas para Guarda Civil Municipal;
- 12- Manutenção e Ampliação do Sistema de Monitoramento de Câmeras no município e Povoados;
- 13- Ampliar o programa de orçamento participativo, fortalecendo a participação direta da população na definição das prioridades e alocação dos recursos municipais, promovendo a transparência e a corresponsabilidade na gestão pública;
- 14- Ampliar o programa de orçamento participativo, fortalecendo a participação direta


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE.



da população na definição das prioridades e alocação dos recursos municipais, promovendo a transparência e a corresponsabilidade na gestão pública;

15-São prioritárias as obras em andamento.

ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementações

Objetivo: Estabelecer um ambiente propício para a implementação das demais ODS, por meio da criação de parcerias e da promoção de meios que permitam a colaboração entre diferentes atores da sociedade. Através do engajamento de setores público e privado, da sociedade civil e da academia, será possível desenvolver soluções inovadoras e sustentáveis para os desafios enfrentados pelo município, buscando o desenvolvimento econômico, social e ambiental de forma integrada e responsável.

- 1- Criar um Conselho Municipal de Parcerias e Desenvolvimento Sustentável, reunindo representantes do poder público, da iniciativa privada, da sociedade civil e de instituições de ensino, para promover a cooperação e o planejamento conjunto de ações voltadas para o desenvolvimento sustentável do município;
- 2- Estabelecer parcerias com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, bem como com organizações não governamentais e setor privado, para a implementação de programas e projetos relacionados às diversas ODS, visando potencializar os esforços e recursos disponíveis para alcançar os objetivos estabelecidos;
- 3- Instituir um programa de incentivo à inovação e tecnologia, em parceria com universidades e centros de pesquisa, para fomentar o desenvolvimento de soluções sustentáveis nas áreas da indústria, agricultura, infraestrutura e serviços, promovendo o uso responsável dos recursos naturais e a redução dos impactos ambientais;
- 4- Manter e aprimorar o programa de incentivo ao pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) em dia;
- 5- Criação de pontos de apoio esportivos entre governo e iniciativa privada para doação de uniformes aos atletas amadores e incentivo à prática de esportes, atração de eventos e apoio a atividades amadoras;
- 6- São prioritárias as obras em andamento.

José Wilson Ferreira de Lima

Prefeito

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Estado de Pernambuco

ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Estado de Pernambuco

ANEXO II - METAS FISCAIS
DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS/2026

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São João, para o exercício de 2026, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2026) e para os dois seguintes (2027 e 2028), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2024) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

- I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:
 - a) Receitas Primárias;
 - b) Despesas Primárias;
 - c) Resultado Nominal;
 - d) Resultado Primário;
 - e) Montante da Dívida.
- II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
- VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada.

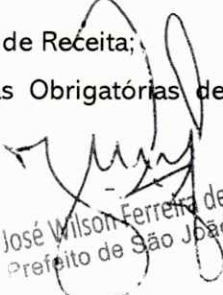

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE.





Tabela 1 – Metas Anuais



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	143.640	137.455	0,05	111,23	149.429	137.494	0,05	113,55	157.166	139.253	0,05	117,19
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	142.888	136.735	0,05	110,65	148.633	136.762	0,05	112,94	156.326	138.508	0,05	116,56
Receitas Primárias Correntes	132.888	127.165	0,04	102,90	140.633	129.401	0,05	106,86	151.326	134.078	0,05	112,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.295	6.024	0,00	4,87	6.710	6.175	0,00	5,10	8.043	7.127	0,00	6,00
Contribuições	823	788	0,00	0,64	878	808	0,00	0,67	935	828	0,00	0,70
Transferências Correntes	125.306	119.910	0,04	97,03	132.576	121.987	0,04	100,74	141.848	125.681	0,04	105,77
Demais Receitas Primárias Correntes	464	444	0,00	0,36	469	432	0,00	0,36	499	443	0,00	0,37
Receitas Primárias de Capital	10.000	9.569	0,00	7,74	8.000	7.361	0,00	6,08	5.000	4.430	0,00	3,73
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	143.640	137.454	0,05	111,23	150.677	138.643	0,05	114,49	158.486	140.422	0,05	118,17
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	155.095	148.417	0,05	120,10	162.904	149.893	0,05	123,79	171.507	151.958	0,05	127,88
Despesas Primárias Correntes	129.060	123.502	0,04	99,94	138.143	127.110	0,04	104,97	149.078	132.086	0,05	111,16
Pessoal e Encargos Sociais	74.540	71.330	0,02	57,72	81.145	74.664	0,03	61,66	88.192	78.140	0,03	65,76
Outras Despesas Correntes	54.520	52.172	0,02	42,22	56.998	52.446	0,02	43,31	60.887	53.947	0,02	45,40
Despesas Primárias de Capital	26.035	24.914	0,01	20,16	24.761	22.784	0,01	18,82	22.428	19.872	0,01	16,72
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.972	2.844	0,00	2,30	3.143	2.892	0,00	2,39	3.264	2.892	0,00	2,43
Receita Total (COM FONTES RPPS)	162.000	155.024	0,05	125,45	168.000	155.502	0,05	128,42	178.000	157.712	0,06	132,73
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	161.100	154.162	0,05	124,75	168.046	154.625	0,05	127,69	176.992	156.819	0,06	131,97
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	162.000	155.024	0,05	125,45	169.000	155.502	0,05	128,42	178.000	157.712	0,06	132,73
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	159.828	152.946	0,05	123,77	165.264	152.065	0,05	125,58	173.885	154.065	0,05	129,66
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.420	1.359	0,00	1,10	1.612	1.483	0,00	1,22	1.876	1.662	0,00	1,40
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.271	1.217	0,00	0,98	1.301	1.197	0,00	0,99	1.527	1.353	0,00	1,14
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	652	624	0,00	0,51	695	640	0,00	0,53	740	656	0,00	0,55
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	40	39	0,00	0,03	45	41	0,00	0,03	49	44	0,00	0,04
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.515	6.235	0,00	5,05	5.399	4.968	0,00	4,10	4.284	3.795	0,00	3,19
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.495	8.130	0,00	6,58	7.200	6.625	0,00	5,47	5.520	4.891	0,00	4,12
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.152	1.102	0,00	0,89	1.296	1.192	0,00	0,98	1.680	1.488	0,00	1,25

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

Notas Explicativas:

Nota 1: A mudança na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, que agora separa os valores do RPPS e considera a despesa paga, impacta os resultados apresentados. A nova metodologia inclui receitas e despesas intracorrentes, segregando as operações do RPPS e agora desconta pelos valores pagos. Essas alterações, em parte não contempladas na metodologia anterior, podem gerar divergências nos valores em comparação a exercícios anteriores, especialmente nos montantes relacionados ao RPPS. Detalhes sobre a metodologia podem ser consultados na Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 2 - No exercício financeiro de 2023 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 08/03/2024 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2024 foi de R\$ 288,67 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,9% em relação ao ano anterior. Fonte: Instituto de Gestão Pública de Pernambuco (IGPE), Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (Seplag-PE).
- 4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2024, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 13 de junho de 2025, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2023	1.40%	258.500.000
2024	4.90%	288.670.000
2025	2.20%	295.020.740
2026	2.50%	302.396.259
2027	2.60%	310.258.561
2028	2.60%	318.325.284

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM/IGPE/SEPLAG PE
Relatório Focus 13/06/2025
Nota Técnica Conjunta PLN n 4/2025 (LDO União)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 5 - A estimativa de Crescimento é obtida a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria STN nº 1.349, de 8 de janeiro de 2022.
- 6 - A partir de 22/4/2025, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2024 e a sua revisão da taxa de crescimento do PIB de 2023, o fator de projeção a ser utilizado passa a ser de 1,01907762057, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 1,907762057%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,01322869044	1,01783666758	1,01220777818	0,96723241217	1,04762604367	1,03016694354	1,03241655328	1,03395866456	1,01907762057

Fonte: CNT/IBGE/MIP 2025

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

- 7 - A RCL é projetada mediante a aplicação de fator de projeção sobre a RCL no período de 12 (doze) meses findos no mês de referência. Para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, o Fator de Atualização utilizado é de 1,01907762057.

RCL Projetada			
Ano	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida - RCL	129.138	131.601	134.112

Metodologia de Cálculo
RCL Projetada = (RCL Ano X0 * 1,01907762057)

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE.



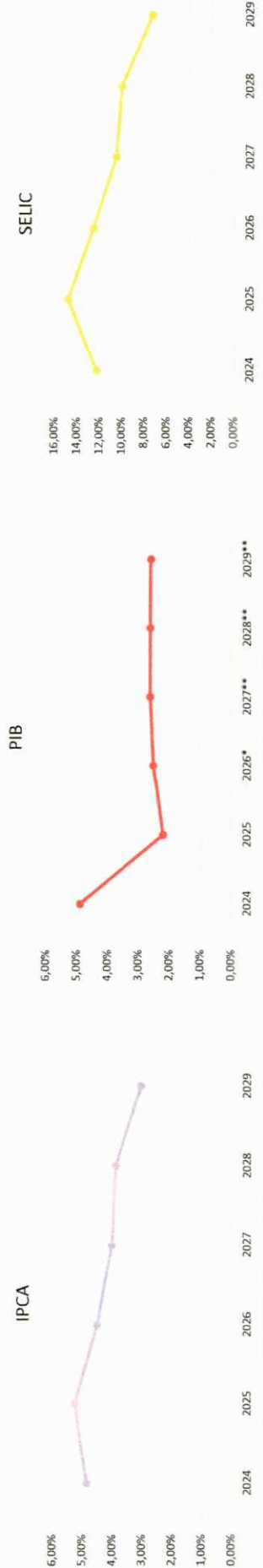
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
PIB estimado (crescimento % anual)	2026	2027	2028
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	2,50%	2,60%	2,60%
	4,50%	4,00%	3,85%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026		2027		2028	
Valor Corrente /		Valor Corrente /		Valor Corrente /	
1,0450		1,0868		1,1286	

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPEFIDEM (PIB PE 2023 e 2024), IBGE - BACEN, Relatório FOCUS publicado em 13 de junho de 2025, Nota Técnica Conjunta PLN n 4/2025 (LDO União).
** PIB de Pernambuco real de 2023 e 2024, estimado de 2025, 2026, 2027 e 2028, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024.

José Victor Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2023	Realizado 2024	Reestimado 2025
RECEITAS CORRENTES (I)	97.585	122.234	125.516
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.846	4.885	5.249
IPTU	447	408	438
ISQN	971	1.061	1.141
Receita da Dívida Ativa	47	36	84
Demais Receitas	3.380	3.379	3.586
Receitas de Contribuições	3.695	4.249	2.095
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	651	716	769
Demais Receitas	3.044	3.533	1.325
Receita Patrimonial	321	717	770
Aplicações Financeiras	321	717	770
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	86.828	111.496	116.449
Cota-Parte do FPM	35.911	45.043	48.399
Cota-Parte do ITR	8	9	9
Cota-Parte do FEP	698	808	868
Transf. de Recursos do SUS - FMS	14.851	22.731	20.358
FUNDEB	31.004	36.077	38.765
Cota-Parte do ICMS	4.952	8.921	10.478
Cota-Parte do IPVA	1.358	1.171	1.258
Cota-Parte do IPI	17	33	36
Cota-Parte do CIDE	4	28	30
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(7.781)	(10.192)	(11.130)
Outras Transferências Correntes	5.807	6.867	7.379
Outras Receitas Correntes	1.896	887	953
RECEITA DE CAPITAL (II)	1.080	2.043	3.100
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	100
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.080	2.043	3.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	9.681	12.555	12.984
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	108.346	136.831	141.600

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2025, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2025 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	137.885	145.961	156.996
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.295	6.710	8.043
IPTU	469	500	532
ISQN	1.221	1.302	1.386
Receita da Dívida Ativa	131	139	148
Demais Receitas	4.474	4.769	5.977
Receitas de Contribuições	4.464	4.759	5.066
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	823	878	934
Demais Receitas	3.641	3.881	4.131
Receita Patrimonial	800	853	908
Aplicações Financeiras	800	853	908
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	125.306	132.576	141.848
Cota-Parte do FPM	51.787	55.205	58.766
Cota-Parte do ITR	10	11	11
Cota-Parte do FEP	929	990	1.054
Transf. de Recursos do SUS - FMS	22.383	22.860	25.056
FUNDEB	41.478	44.216	47.068
Cota-Parte do ICMS	11.211	11.951	12.722
Cota-Parte do IPVA	1.347	1.435	1.528
Cota-Parte do IPI	38	41	43
Cota-Parte do CIDE	32	34	36
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(11.909)	(12.695)	(13.514)
Outras Transferências Correntes	8.000	8.528	9.078
Outras Receitas Correntes	1.020	1.062	1.130
RECEITA DE CAPITAL (II)	10.100	8.100	5.100
Operações de Créditos			
Alienação de Bens	100	100	100
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	10.000	8.000	5.000
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	14.015	14.939	15.904
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	162.000	169.000	178.000

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 5,25%, 4,50%, 4,00% e 3,85%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,20%, 2,50%, 2,60% e 2,60%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2025	5,25%	2,20%
2026	4,50%	2,50%
2027	4,00%	2,60%
2028	3,85%	2,60%

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

4 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e STN nº 989 de 14 de junho de 2024 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2026.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	4.846	-
2024	4.885	0,80%
2025	5.249	7,45%
2026	6.295	19,94%
2027	6.710	6,60%
2028	8.043	19,86%

5 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão variação significativa nos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	447	-
2024	408	-8,82%
2025	438	7,41%
2026	469	7,08%
2027	500	6,61%
2028	532	6,40%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	971	-
2024	1.061	9,26%
2025	1.141	7,49%
2026	1.221	7,01%
2027	1.302	6,63%
2028	1.386	6,45%





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	47	-
2024	36	-22,73%
2025	84	131,4%
2026	131	55,58%
2027	139	6,60%
2028	148	6,45%

6 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2025 em diante, em torno de 3% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2024, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	651	-
2024	716	10,03%
2025	769	7,45%
2026	823	7,00%
2027	878	6,60%
2028	934	6,45%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	35.911	-
2024	45.043	25,43%
2025	48.399	7,45%
2026	51.787	7,00%
2027	55.205	6,60%
2028	58.766	6,45%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	8	-
2024	9	7,63%
2025	9	7,45%
2026	10	7,00%
2027	11	6,60%
2028	11	6,45%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	698	-
2024	808	15,67%
2025	868	7,45%
2026	929	7,00%
2027	990	6,60%
2028	1.054	6,45%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	14.851	-
2024	22.731	53,06%
2025	20.358	-10,44%
2026	22.383	9,95%
2027	22.860	2,13%
2028	25.056	9,60%

Jose Wilton Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	31.004	-
2024	36.077	16,36%
2025	38.765	7,45%
2026	41.478	7,00%
2027	44.216	6,60%
2028	47.068	6,45%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	4.952	-
2024	8.921	80,17%
2025	10.478	17,45%
2026	11.211	7,00%
2027	11.951	6,60%
2028	12.722	6,45%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.358	-
2024	1.171	-13,73%
2025	1.258	7,45%
2026	1.347	7,00%
2027	1.435	6,60%
2028	1.528	6,45%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	17	-
2024	33	97,36%
2025	36	7,45%
2026	38	7,00%
2027	41	6,60%
2028	43	6,45%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	4	-
2024	28	667,5%
2025	30	7,45%
2026	32	7,00%
2027	34	6,60%
2028	36	6,45%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.896	-
2024	887	-53,22%
2025	953	7,45%
2026	1.020	7,00%
2027	1.062	4,15%
2028	1.130	6,45%


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



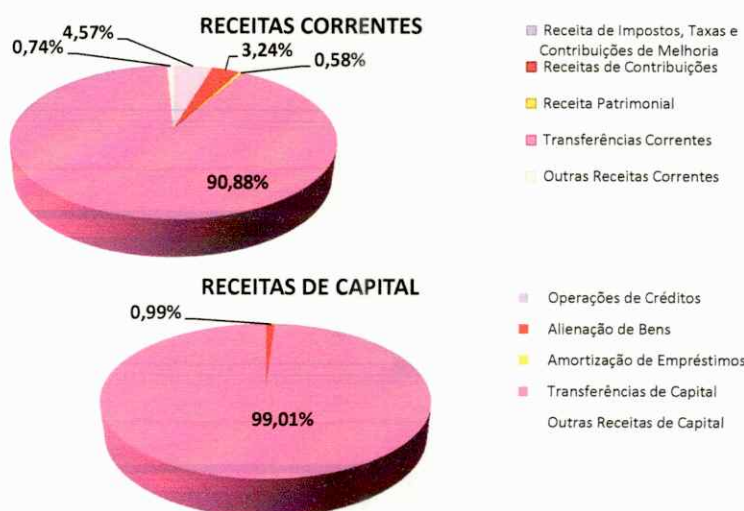
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.080	-
2024	2.043	89,07%
2025	3.100	51,76%
2026	10.100	225,8%
2027	8.100	-19,80%
2028	5.100	-37,04%

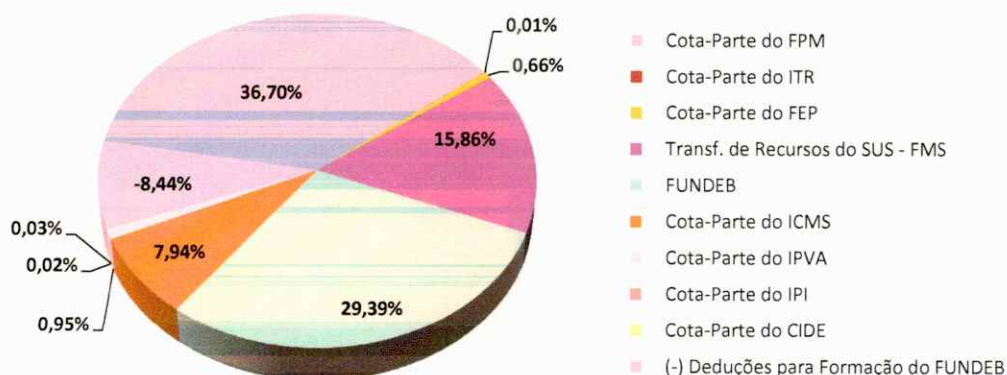
Notas Explicativas:

7 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

7.1. Composição das receitas totais - 2026



7.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2026

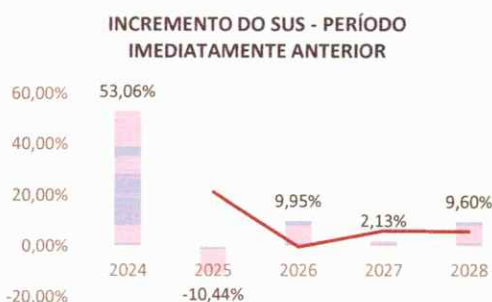
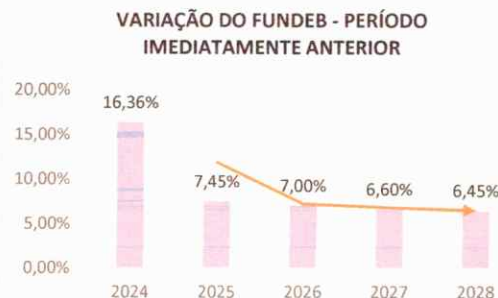
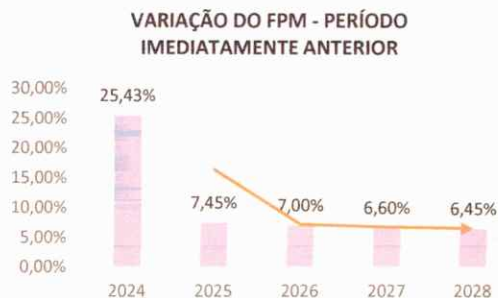


Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 125.306.000,00 em 2026, R\$ 51.787.000,00 compõe o FPM e R\$ 22.383.000,00 compõe as Transferências do SUS.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



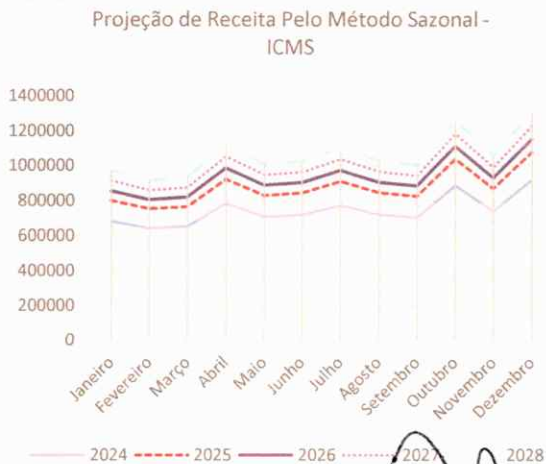
8. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.



9 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2026, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2025 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2026.



Assinado por: José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



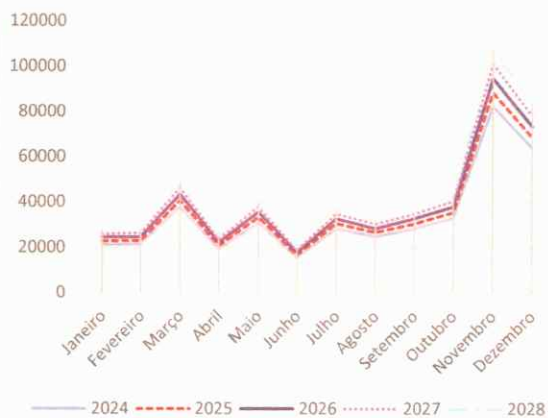


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

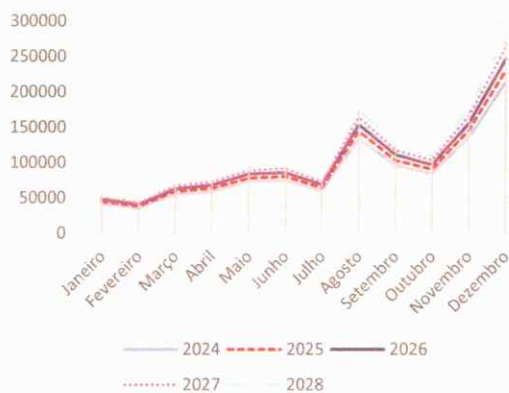
Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - FPM



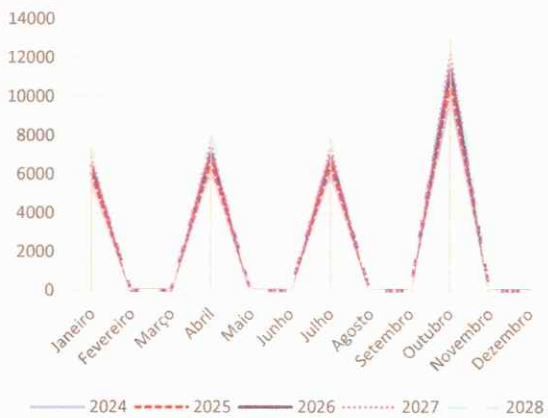
Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - IPTU

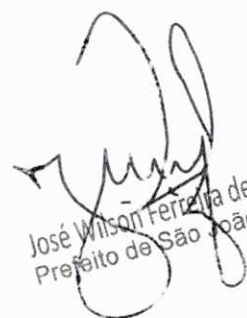


Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - ISQN



Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - CIDE




José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2023	Realizada 2024	Reestimado 2025
DESPESAS CORRENTES (I)	94.259	113.616	121.008
Pessoal e Encargos Sociais	61.552	63.086	67.822
Juros e Encargos da Dívida	9	27	32
Outras Despesas Correntes	32.699	50.503	53.154
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.947	7.012	6.293
Investimentos	2.350	5.814	5.000
Inversões Financeiras	-	-	50
Amortização da Dívida	597	1.198	1.243
RESERVA D	-	-	1.315
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	10.709	11.562	12.734
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	132	310	250
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	108.047	132.500	141.600

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	131.420	140.517	151.473
Pessoal e Encargos Sociais	76.379	82.975	90.019
Juros e Encargos da Dívida	40	45	49
Outras Despesas Correntes	55.000	57.497	61.406
DESPESAS DE CAPITAL (II)	13.050	10.911	7.662
Investimentos	12.000	9.800	6.500
Inversões Financeiras	50	53	56
Amortização da Dívida	1.000	1.058	1.106
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMER	19	1.609	1.729
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	1.996	1.024	1.232
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	13.734	14.629	15.563
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	281	310	341
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	162.000	169.000	178.000

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,50%, 4,00% e 3,85% para os respectivos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

José Wilson Ferreira de Lima

 Prefeito de São João - PE





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	72.261	-
2024	74.649	3,30%
2025	80.556	7,91%
2026	90.113	11,86%
2027	97.604	8,31%
2028	105.581	8,17%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2025 R\$ 1.518,00, estimando para 2026 em R\$ 1.630,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	9	-
2024	27	216,7%
2025	32	14,75%
2026	40	28,36%
2027	45	10,50%
2028	49	10,00%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 13 de junho de 2025), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 em 12,50%, 10,50% e 10,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	1.315	-
2026	1.519	15,51%
2027	1.609	5,92%
2028	1.729	7,46%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

**IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Com Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	108.346	136.831	141.600	162.000	169.000	178.000
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	108.025	136.114	140.730	161.100	168.046	176.992
Receitas Primárias Correntes	97.264	121.517	124.745	137.085	145.107	156.088
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.846	4.885	5.249	6.295	6.710	8.043
Contribuições	3.695	4.249	2.095	4.464	4.759	5.066
Transferências Correntes	86.828	111.496	116.449	125.306	132.576	141.848
Demais Receitas Primárias Correntes	1.896	887	953	1.020	1.062	1.130
Receitas Primárias de Capital	1.080	2.043	3.000	10.000	8.000	5.000
Receitas Intraorçamentária	9.681	12.555	12.984	14.015	14.939	15.904
Receita Não primária	321	717	870	900	953	1.008
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	108.047	132.500	141.600	162.000	169.000	178.000
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	107.441	131.275	139.010	157.444	165.264	173.885
Despesas Primárias Correntes	94.251	113.589	120.976	131.379	140.472	151.424
Pessoal e Encargos Sociais	61.552	63.086	67.822	76.379	82.975	90.019
Outras Despesas Correntes	32.699	50.503	53.154	55.000	57.497	61.406
Despesas Primárias de Capital	2.350	5.814	5.050	12.050	9.853	6.556
Despesas Intraorçamentárias	10.841	11.873	12.984	14.015	14.939	15.904
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	360	2.703	2.845	2.973	3.144	3.265
Despesas Primárias - Pagas	103.306	130.930	136.704	156.855	163.601	172.200
Despesa Não Primária	606	1.225	2.590	4.555	3.736	4.116
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	103.666	133.633	139.549	159.828	166.746	175.465
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	4.359	2.481	1.181	1.271	1.301	1.527

**IIIb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Sem Fontes do RPPS**

R\$ milhares

RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	94.199	119.954	127.099	143.640	149.429	157.166
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	93.904	119.291	126.281	142.888	148.633	156.326
Receitas Primárias Correntes	92.824	117.249	123.280	132.888	140.633	151.326
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.846	4.885	5.249	6.295	6.710	8.043
Contribuições	652	716	770	823	878	935
Transferências Correntes	86.828	111.496	116.449	125.306	132.576	141.848
Demais Receitas Primárias Correntes	499	152	813	464	469	499
Receitas Primárias de Capital	1.080	2.043	3.000	10.000	8.000	5.000
Receitas Intraorçamentária	0	0	0	0	0	0
Receita Não primária	295	663	818	752	795	840
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	94.855	117.790	127.099	143.640	150.677	158.486
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	94.249	116.565	124.509	141.080	147.965	155.603
Despesas Primárias Correntes	81.060	98.881	106.505	115.045	123.204	133.174
Pessoal e Encargos Sociais	48.648	48.572	53.817	60.525	66.206	72.288
Outras Despesas Correntes	32.412	50.309	52.688	54.520	56.998	60.887
Despesas Primárias de Capital	2.349	5.812	5.030	12.030	9.832	6.534
Despesas Intraorçamentárias	10.841	11.873	12.974	14.005	14.929	15.894
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	348	2.702	2.844	2.972	3.143	3.264
Despesas Primárias - Pagas	89.344	116.194	122.203	138.495	143.878	151.186
Despesa Não Primária	606	1.225	2.590	2.559	2.712	2.884
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	89.692	118.896	125.047	141.467	147.021	154.450
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	4.212	395	1.234	1.420	1.612	1.876
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	295	663	718	652	695	740
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS)	9	27	32	40	45	49
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	4.498	1.031	1.921	2.032	2.263	2.567
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	321	717	770	800	853	908
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos	9	27	32	40	45	49
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	4.671	3.171	1.920	2.031	2.109	2.386

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

Dívida Consolidada (IV)	7.437	8.747	7.631	6.515	5.399	4.284
Deduções da Dívida Consolidada (V)	-1.402	-1.896	-2.016	-1.980	-1.800	-1.236
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	8.839	10.643	9.647	8.495	7.200	5.520

RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	-6.100	-1.804	996	1.152	1.296	1.680
---	---------------	---------------	------------	--------------	--------------	--------------

Notas Explicativas:

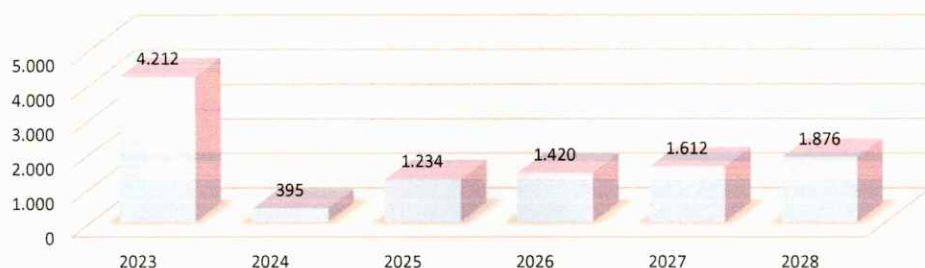
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.437	8.747	7.631	6.515	5.399	4.284
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	7.437	8.747	7.631	6.515	5.399	4.284
DEDUÇÕES (II)	-1.402	-1.896	-2.016	-1.980	-1.800	-1.236
Disponibilidade de Caixa	-4.543	-1.896	-2.016	-1.980	-1.800	-1.236
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.910	5.142	4.330	2.486	2.749	2.594
(-) Restos a Pagar Processados	5.910	2.743	2.051	1.171	2.254	2.535
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.543	4.295	4.295	3.295	2.295	1.295
Haveres Financeiros	3.141	0	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	8.839	10.643	9.647	8.495	7.200	5.520

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INSS	5.118	4.316	3.532	2.748	1.964	1.180
RPPS	2.167	2.499	2.167	1.835	1.503	1.171
FGTS			0	0	0	0
PASEP	76	65	65	65	65	65
OPERAÇÃO DE CRÉDITO			0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA	23	23	23	23	23	23
PRECATÓRIOS	47	47	47	47	47	47
OUTRAS DÍVIDAS	6	1.797	1.797	1.797	1.797	1.797
TOTAIS	7.437	8.747	7.631	6.515	5.399	4.284

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2025 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2025	5.143
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2025	141.600
(=) Disponibilidades	146.743
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2025	29
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2025	142.385
(=) Disponibilidade de Caixa em 2025	4.330

Jose Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	109.436	0,04	92,79	119.954	0,04	101,71	10.518	9,61
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	108.766	0,04	92,23	119.291	0,04	101,15	10.525	9,68
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	109.436	0,04	92,79	117.790	0,04	99,88	8.354	7,63
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	95.980	0,03	81,38	118.896	0,04	100,82	22.916	23,88
Receita Total (COM FONTES RPPS)	123.600	0,04	104,80	136.831	0,05	116,02	13.231	10,70
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	122.906	0,04	104,22	136.114	0,05	115,42	13.208	10,75
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	123.600	0,04	104,80	132.500	0,05	112,35	8.900	7,20
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	121.217	0,04	102,78	133.633	0,05	113,31	12.416	10,24
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.042	0,00	0,88	395	0,00	0,34	-647	-62,06
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.018	0,00	0,86	2.481	0,00	2,10	1.463	143,74
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.048	0,00	4,28	8.747	0,00	7,42	3.699	73,28
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.398	0,00	1,19	10.643	0,00	9,02	9.245	661,30
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	985	0,00	0,84	-1.804	0,00	-1,53	-2.789	-283,15

Notas:

1- Meta de Resultado Primário de 2024 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 1.097/2023 (LDO/2024).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2024, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2024	288.670.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2024	117.934

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2024 no valor de R\$ 288,67 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2024, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2024.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES¹										R\$ milhares	
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Recetta Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	109.436	-	127.099	16,14	143.640	13,01	149.429	4,03	157.166	5,18	
Recettas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	108.766	-	126.411	16,22	142.888	13,03	148.633	4,02	156.326	5,18	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	109.436	-	127.099	16,14	143.640	13,01	150.677	4,90	158.486	5,18	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	95.980	-	137.241	42,99	155.095	13,01	162.904	5,03	171.507	5,28	
Recetta Total (COM FONTES RPPS)	116.518	123.600	6,08	141.600	14,56	162.000	14,41	169.000	4,32	178.000	5,33	
Recettas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	115.853	122.906	6,09	140.860	14,61	161.100	14,37	168.046	4,31	176.992	5,32	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	116.518	123.600	6,08	141.600	14,56	162.000	14,41	169.000	4,32	178.000	5,33	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	114.892	121.217	5,51	138.673	14,40	159.828	15,26	166.746	4,33	175.465	5,23	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	1.042	-	2.252	116,12	1.420	-36,93	1.612	13,49	1.876	16,38	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	961	1.018	0,58	2.187	0,21	1.271	-0,89	1.301	-0,02	1.527	0,09	
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.995	5.048	-15,80	5.273	4,46	6.515	23,56	5.399	-17,13	4.284	-20,67	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.383	1.398	-41,33	6.112	337,20	8.495	39,00	7.200	-15,25	5.520	-23,33	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	356	985	176,69	1.500	52,28	1.152	-23,20	1.296	12,50	1.680	29,62	

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Recetta Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	114.361	-	127.099	11,14	138.116	8,67	138.355	0,17	141.281	2,11	
Recettas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	113.660	-	126.411	11,22	137.392	8,69	137.618	0,16	140.525	2,11	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	114.361	-	127.099	11,14	138.115	8,67	139.510	1,01	142.467	2,12	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	100.299	-	137.241	36,83	149.130	8,66	150.831	1,14	154.171	2,21	
Recetta Total (COM FONTES RPPS)	128.154	129.162	0,79	141.600	9,63	155.769	10,01	156.475	0,45	160.009	2,26	
Recettas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	127.422	128.437	0,80	140.860	9,67	154.904	9,97	155.593	0,44	159.102	2,26	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	128.154	129.162	0,79	141.600	9,63	155.769	10,01	156.475	0,45	160.009	2,26	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	126.365	126.672	0,24	138.673	9,47	153.681	10,82	154.388	0,46	157.730	2,16	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	1.089	-	2.252	106,82	1.366	-39,35	1.493	9,28	1.686	12,99	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	1.057	1.064	0,65	2.187	105,58	1.222	-44,11	1.204	-1,47	1.373	13,95	
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.594	5.275	-20,00	5.273	-0,04	6.265	18,81	4.999	-20,20	3.851	-22,98	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.621	1.461	-44,26	6.112	318,37	8.169	33,65	6.666	-18,40	4.962	-25,56	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	392	1.029	162,88	1.500	45,73	1.108	-26,16	1.200	8,33	1.510	25,85	

Nota¹: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota²: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes atualizados da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota³: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (13 de junho de 2025), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota - Em 2023, a forma de cálculo dos resultados primário e nominal foi modificada para apresentar os valores do RPPS de maneira separada. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, além de segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS. Esses procedimentos não eram contemplados na metodologia utilizada em 2023. Portanto, os campos referentes a 2023 (exceto "Fonte do RPPS") serão preenchidos com valor zero. É importante ressaltar que, nos anos anteriores, as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2023	4,83%
2024	5,25%
2025	4,50%
2026	4,00%
2027	3,85%
2028	3,00%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2023	- Valor Corrente x 1,0999
2024	- Valor Corrente x 1,0450
2025	- Valor Corrente
2026	- Valor Corrente / 1,0400
2027	- Valor Corrente / 1,0800
2028	- Valor Corrente / 1,1124

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

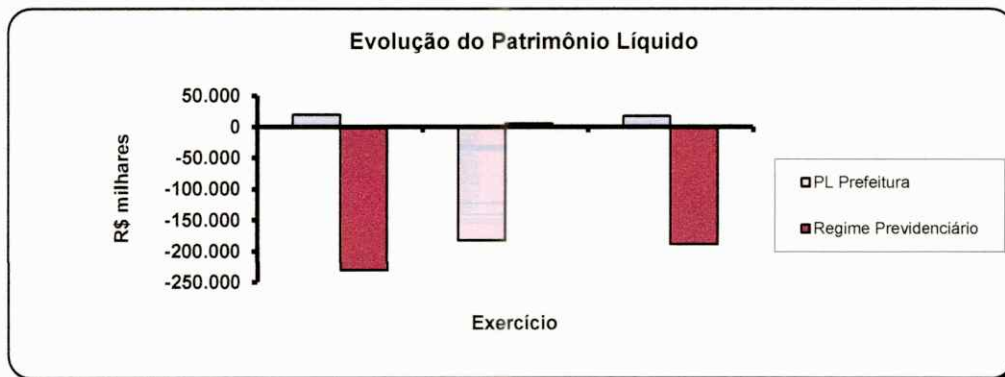
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	19.464	100	-182.466	100	17.437	100
TOTAL	19.464	100	-182.466	100	17.437	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-230.704	100	5.706	100	-188.737	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-230.704	100	5.706	100	-188.737	100




 José Wilson Ferreira de Lima
 Prefeito de São João - PE



Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	28
Alienação de Bens Móveis	-	-	28
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	28
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	28
Investimentos	-	-	28
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-Id)+(IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.


 José Wilson Ferreira de Lima
 Prefeito de São João - PE





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	11.793	14.147	16.605
Receita de Contribuições dos Segurados	2.889	3.044	3.501
Ativo	2.884	3.024	3.483
Inativo	5	20	17
Pensionista	-	-	1
Receita de Contribuições Patronais	8.841	9.680	12.314
Ativo	8.841	9.680	12.314
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	17	25	54
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	17	25	54
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	46	1.398	736
Compensação Financeira entre os Regimes	-	1.396	711
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	46	2	25
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	11.793	14.147	16.605
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	12.307	13.675	14.551
Aposentadorias	10.849	12.044	12.894
Pensões por Morte	1.458	1.631	1.657
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	12.307	13.675	14.551
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	(514)	472	2.054
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	3.837	4.466	5.871
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	36
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	15
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	1	-	1.868
Investimentos e Aplicações	33	-	62
Outro Bens e Direitos	4.566	198.709	5.187

continua


 José Wilson Ferreira de Lima
 Prefeito de São João - PE





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	598	399	271
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	598	399	271
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	156	288	157
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	156	288	157
Despesas de Capital (XIV)	-	-	2
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	156	288	159
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	442	111	112

continua

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





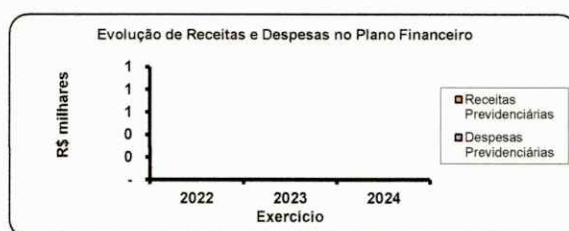
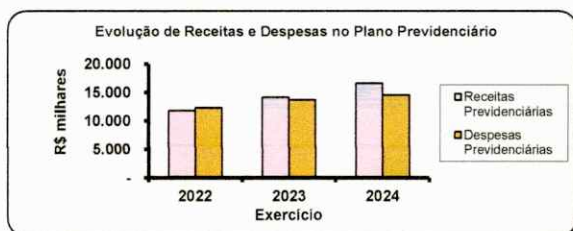
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	27
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	14.023	14.958	(935)	1.960
2026	14.416	17.343	(2.927)	(967)
2027	14.551	18.367	(3.816)	(4.783)
2028	14.789	18.856	(4.067)	(8.850)
2029	15.076	19.285	(4.209)	(13.059)
2030	28.615	19.645	8.970	(4.089)
2031	28.366	20.005	8.361	4.272
2032	28.044	20.429	7.615	11.887
2033	27.639	21.001	6.638	18.525
2034	27.351	21.361	5.990	24.515
2035	26.966	21.836	5.130	29.645
2036	26.803	21.895	4.908	34.553
2037	26.632	21.945	4.687	39.240
2038	26.420	22.043	4.377	43.617
2039	26.102	22.268	3.834	47.451
2040	25.805	22.414	3.391	50.842
2041	25.538	22.448	3.090	53.932
2042	25.271	22.462	2.809	56.741
2043	25.003	22.436	2.567	59.308
2044	24.765	22.302	2.463	61.771
2045	24.486	22.221	2.265	64.036
2046	24.283	21.964	2.319	66.355
2047	24.125	21.591	2.534	68.889
2048	24.043	21.051	2.992	71.881
2049	23.863	20.660	3.203	75.084
2050	841	20.139	(19.298)	55.786
2051	716	19.593	(18.877)	36.909
2052	547	19.121	(18.574)	18.335
2053	465	18.450	(17.985)	350
2054	403	17.726	(17.323)	(16.973)
2055	325	17.029	(16.704)	(33.677)
2056	248	16.324	(16.076)	(49.753)
2057	169	15.619	(15.450)	(65.203)
2058	114	14.871	(14.757)	(79.960)
2059	87	14.069	(13.982)	(93.942)
2060	73	13.249	(13.176)	(107.118)

(continua)

José Wilson Ferreira de Lima
 Prefeito de São João - PE.



Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES**

2026

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2061	52	12.463	(12.411)	(119.529)
2062	32	11.694	(11.662)	(131.191)
2063	24	10.925	(10.901)	(142.092)
2064	16	10.182	(10.166)	(152.258)
2065	16	9.453	(9.437)	(161.695)
2066	15	8.755	(8.740)	(170.435)
2067	7	8.105	(8.098)	(178.533)
2068	1	7.488	(7.487)	(186.020)
2069	1	6.888	(6.887)	(192.907)
2070	1	6.321	(6.320)	(199.227)
2071	1	5.787	(5.786)	(205.013)
2072	1	5.285	(5.284)	(210.297)
2073	1	4.816	(4.815)	(215.112)
2074	1	4.376	(4.375)	(219.487)
2075	1	3.966	(3.965)	(223.452)
2076	1	3.584	(3.583)	(227.035)
2077	1	3.229	(3.228)	(230.263)
2078	1	2.899	(2.898)	(233.161)
2079	1	2.592	(2.591)	(235.752)
2080	1	2.309	(2.308)	(238.060)
2081	1	2.047	(2.046)	(240.106)
2082	1	1.806	(1.805)	(241.911)
2083	1	1.585	(1.584)	(243.495)
2084	1	1.383	(1.382)	(244.877)
2085	1	1.199	(1.198)	(246.075)
2086	1	1.033	(1.032)	(247.107)
2087	1	884	(883)	(247.990)
2088	1	750	(749)	(248.739)
2089	1	631	(630)	(249.369)
2090	1	526	(525)	(249.894)
2091	1	434	(433)	(250.327)
2092	1	354	(353)	(250.680)
2093	-	286	(286)	(250.966)
2094	-	228	(228)	(251.194)
2095	-	180	(180)	(251.374)
2096	-	140	(140)	(251.514)
2097	-	107	(107)	(251.621)
2098	-	81	(81)	(251.702)
2099	-	60	(60)	(251.762)
2100	-	-	-	(251.762)

Avaliação Atuarial elaborada por Hávila Donnely de Sousa Ferreira. Atuário MIBA: 1.226. Data Base: 31/12/2024 Ano Base: 2025

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE.





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



José Wilson Ferreira de Lima
 Prefeito de São João - PE

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	12.369
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	1.492
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.877
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	10.877
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	9.557
Novas DOCC	9.557
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.320

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2026, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.630,00, conforme previsto na LDO 2026 da União.

2 - Foi considerado, para 2026, aumento de receita de até 7,00%, resultante da taxa de inflação de 4,50%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,50%, ambos indicadores disponíveis no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026 e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 13 de junho de 2024.

José Wilson Figueira de Lima
Prefeito de São João - PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Estado de Pernambuco

ANEXO III

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE RISCOS FISCAIS


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Estado de Pernambuco

ANEXO III – RISCOS FISCAIS
DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2026

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de São João, para 2026, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

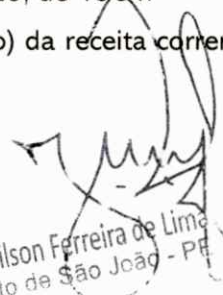
Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Estado de Pernambuco

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2026 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE.





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	104		
Ações Judiciais em fase de julgamento que poderão compor os precatórios.	104	Suplementação orçamentaria utilizando-se da reserva de contingência contingenciamento de despesas.	104
Dividas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	500		500
Assistência à enchentes, catástrofes, epidemias, seca, pandemias etc.	500	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	500
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	604	SUBTOTAL	604

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	6.020		6.020
Não recebimento da Dívida Ativa.	20	Contingenciamento das despesas/limitações de empenho de despesas.	20
Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	6.000	Contingenciamento das despesas/limitações de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	6.000
Restituição de Tributos a Maior	0		0
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	6.020	SUBTOTAL	6.020
TOTAL	6.624	TOTAL	6.624

José Wilson de Lima
Prefeito de São João - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Estado de Pernambuco

ANEXO IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
EXERCÍCIO DE 2026

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Estado de Pernambuco

APRESENTAÇÃO:

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2026, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos.


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2026
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	VALOR A SER GASTO EM 2025 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2026 (R\$)
MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	R\$ 150.000,00	R\$ 250.000,00
MELHORIAS SANITÁRIAS	R\$ -	R\$ 150.000,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS	R\$ 50.000,00	R\$ 250.000,00
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E VIAS DE ACESSO A CIDADADE EM PARALELEPÍEDO GRANÍTICO, ASFALTICO E OUTROS REVESTIMENTOS.	R\$ 1.500.000,00	R\$ 6.000.000,00
MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ 50.000,00	R\$ 250.000,00
CONSTRUÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ -	R\$ 100.000,00
MANUTENÇÃO DO PARQUE ELÉTRICO MUNICIPAL	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS RURAIS	R\$ 150.000,00	R\$ 350.000,00
CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E ESPAÇOS EDUCACIONAIS	R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.000.000,00
CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
OBRAS EM ANDAMENTO	R\$ -	R\$ -
TOTAL GERAL	R\$ 2.970.000,00	R\$ 11.500.000,00

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	2.970.000,00
NOVOS PROJETOS	11.500.000,00
TOTAL	14.470.000,00

Nota:
1 - A previsão dos valores a serem executados em 2025 decorrentes de obras em andamento, conservação do patrimônio e novos projetos, poderão sofrer adequação e/ou remanejamentos nos valores previstos, em virtude da incerteza nos recebimentos dos recursos vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, emendas parlamentares e convênios, que independe da ação do gestor municipal.

João Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João del-Rei - PE